



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 - OBJETO

01.01 – Aquisição de bobina térmica medido 57x300mts para uso nos Relógio Eletrônico de Ponto (REP), atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, Ciências e tecnologia.

02.00 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

02.01 - As bobinas são essenciais para o funcionamento do relógio de ponto, equipamento utilizado para registrar a frequência dos funcionários, permitindo o controle da jornada de trabalho e o cálculo preciso das horas trabalhadas.

02.02 - A correta marcação do ponto garante o cumprimento das obrigações trabalhistas, tanto para o empregador quanto para o empregado, evitando passivos trabalhistas e garantindo o pagamento correto da remuneração.

02.03 - A utilização do relógio de ponto, com suas bobinas, simplifica o processo de controle de frequência, reduzindo a necessidade de registros manuais e otimizando o trabalho do setor de Recursos Humanos.

02.04 - A falta de bobinas pode interromper o funcionamento do relógio de ponto, prejudicando o controle de frequência e a gestão da jornada de trabalho, por isso a aquisição regular é importante para garantir a continuidade do serviço.

03.00 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

03.01 – Em atendimento ao disposto no art. 75 inc. II, da Lei nº 14133/2021, a seleção será feita pela oferta do menor valor por item.

04.00 - DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

04.01 - No caso em apreço verifica-se que a empresa **F4CIL ENGENHARIA ELETRICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 41.754.506/0001-73**, apresentou a proposta de preços contendo os seguintes valores:

ITEM	SKU	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	F4CIL	ANTONIO JOSE	DEFENDER SYSTEM	VALOR TOTAL
1	19217	BOBINA TÉRMICA 57x300mts caixa com 6 unidades - Bobinas de papel térmico para impressoras de ponto, com largura nominal de 57 mm e comprimento de 300 metros, imagem de alta durabilidade, gramatura de 44 g/m ² , espessura de 46 microns. Papel enrolado com o lado sensível para fora, em tubete com diâmetro interno podendo variar entre 12 mm e 13 mm, confeccionado em PVC ou papelão rígido. As bobinas	CX	50	R\$ 240,00	R\$ 290,00	R\$ 336,00	R\$ 240,00

	devem estar bem enroladas, sem amassados, dobras, cola ou adesivo no final, e armazenadas conforme orientação do fabricante. Produto compatível com equipamentos Thermoprint				
VALOR TOTAL		R\$	R\$	R\$	R\$
		12.000,00	14.500,00	16.800,00	12.000,00

4.2. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

4.3. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

4.4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

05.00 – DA FUNDAMENTAÇÃO

05.01 – A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc.II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

06.00 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

06.01 - A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2025, com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Órgão orçamentário: 2000 - FUNDEB

Unidade orçamentária: 2001 - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1204 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Ação: 2.71 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE (ENSINO FUNDAMENTAL) – FUNDEB

Despesa 184 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 540000 - MSC - 1.540.0000 - FUNDEB 30% (DESPESAS DIVERSAS) - 1.540.0000

07.00 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

07.01 – Em atendimento ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção será feita pela oferta do menor valor por item.

08.00 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

08.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

08.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

08.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

08.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

08.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

08.02 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

08.02.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.02.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

08.02.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.02.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

08.02.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08.02.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

08.02.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

08.02.03.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

08.02.03.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

08.02.03.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

08.02.03.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

08.02.04 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

08.02.04.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

09.00 – DA EXECUÇÃO

09.01 – A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

10.0 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O objeto será recebido:

10.1.1 - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências;

10.1.2 - Definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

10.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo.

10.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

11.00 - DO PAGAMENTO

11.1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Contrato **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa CGM 01/2024

11.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

11.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

11.4. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

12.00 – DOS PRAZOS

12.01 - O prazo para entrega do objeto deste Termo de referência será de até 03 (três) dias úteis, contado da solicitação feita pelo Departamento de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

I - As Ordens de Fornecimentos efetuado pelo setor de compras que serão expedidas por meio eletrônico (e-mail).

II - No caso de prestação de serviços, serão executados pela **CONTRATADA** na forma do item

12.02 e terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo **CONTRATANTE**.

12.03 - Cada unidade do produto deverá ser entregue devidamente montada e condicionada em embalagem original lacrada conforme critério dos órgãos de controle no caso de fornecimento de materiais.

12.04 - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) descrita(s) neste instrumento, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação de troca.

12.05 - O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no Centro de Distribuição da Prefeitura Municipal de Toritama situado na Avenida Dorival José Pereira, nº 464, Tavares Martins, cep:55.125-000 - Toritama-PE e/ou em local designado pelo Contratante de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00h às 13:00h, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com.

13.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.01 - Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social.

a) A Contratada se compromete a substituir as bobinas térmicas defeituosas ou que não atendam às especificações, sem ônus adicional para a Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia.

b) A Contratada se compromete a fornecer bobinas térmicas de alta qualidade, medindo 57x300mts, compatíveis com os Relógios Eletrônicos de Ponto (REP) utilizados pela Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia.

c) A Contratada se compromete a garantir que as bobinas térmicas sejam compatíveis com os Relógios Eletrônicos de Ponto (REP) utilizados pela Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia, evitando problemas de funcionamento ou danos aos equipamentos.

d) A Contratada se compromete a entregar as bobinas térmicas dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, garantindo que as mesmas sejam recebidas pela Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia em perfeito estado.

e) A Contratada se compromete a garantir que as bobinas térmicas atendam às especificações técnicas e normas de qualidade aplicáveis, incluindo a capacidade de impressão e durabilidade.

f) Comprovar boa situação econômico-financeira que permita realizar os serviços, para ser pagos pelo Município depois de executados, após regular liquidação, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964;

14.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.01 - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores.
- b) Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento do setor contábil.
- d) Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade, setor de execução orçamentária e tesouraria, inclusive acesso adequado à internet.
- e) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas periódicas, após regular liquidação, na data do vencimento.

15.00 - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1 - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

16.00 - DAS ALTERAÇÕES

16.1 - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

17.00 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- 17.2.1.** Advertência;
- 17.2.2.** Multa;
- 17.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 17.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 17.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dele provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3.6. A sanção prevista no inciso I do subitem 16.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 16.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.3.7. A sanção prevista no subitem 16.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.6.

17.3.8. - A sanção prevista no subitem 16.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.2 ao 16.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.3.9. A sanção prevista no subitem 16.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.5.8 ao 16.5.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.5.2 ao 16.5.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.3.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3.10. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.3.7 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

17.3.11. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

17.3.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.3.13. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.4 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

17.5 - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

17.5.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.5.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.5.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

- 17.5.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 17.5.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 17.5.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.5.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 17.5.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 17.5.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 17.5.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.5.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.5.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.6 - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Toritama, 18 de julho de 2025.

Bruna da Silva Noronha
Diretora Administrativa
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia